



INSCRIÇÃO ESTADUAL e ALTERAÇÃO CADASTRAL

PASSO A PASSO

PRESTADORES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

*Procedimentos que devem ser observados pelas **Agências da Receita - ARES** para concessão ou alteração de inscrição no CAD/ICMS para Prestadores de Serviço de Comunicação*

Desde junho de 2016, a concessão de inscrição estadual e o pedido de alteração cadastral para contribuinte que possui CNAE Principal ou Secundário relativo a prestador de serviço de comunicação passaram a obedecer a regras específicas. O presente *passo a passo* tem por objetivo esclarecer os procedimentos das Agências da Receita – ARES em relação a estes procedimentos nos termos do dispõe a NPF 92/2017.

Observamos que as ARES devem estar atentas às seguintes situações no momento do protocolo do pedido de inscrição/alteração cadastral de contribuintes **prestadores de serviço de comunicação** do Regime Simples ou Normal:

- Contribuintes que **não possuem licença** da Anatel
- Contribuintes que **possuem licença** da Anatel
- Contribuintes que possuam sedes localizadas no **Estado do Paraná**
- Contribuintes que possuam sedes localizadas **fora do Estado do Paraná**

Abaixo, serão especificados os procedimentos que devem ser adotados em cada uma das situações indicadas acima.

Referências

[1] Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017 – RICMS/PR.

[2] Norma de Procedimento Fiscal nº 92/2017

[3] Perguntas mais frequentes – Cadastro de Contribuintes – Prestador de serviço de comunicação (disponível em Portal da Secretaria da Fazenda – fazenda.pr.gov.br -> Perguntas Mais Frequentes)

**CONTRIBUINTES QUE NÃO POSSUEM LICENÇA ANATEL**

<p>Contribuintes que possuem sede fora do estado do Paraná</p> <p><i>** Se a documentação estiver em conformidade a ARE envia o protocolo físico para o SECE/IGF.</i></p>	<p>>> Passo 01: A ARE deverá receber a documentação, protocolá-la e cotejar se está em conformidade com o que estabelece o art. 8º, § 5º, da NPF 92/2017.</p> <p>>> Passo 02: Se a documentação estiver adequada a ARE deverá encaminhar o protocolo para análise do Setor Especializado em Comunicação e Energia Elétrica da IGF – SECE/IGF.</p> <p>Como não possui a licença indicada no § 4º do art. 6º da NPF n. 92/2017, o requerente deverá ser orientado conforme consta no § 2º do art. 10 mesma norma, ou seja, se em virtude de o estabelecimento requerente estar em processo de solicitação junto à Anatel, deverá anexar declaração expressa de que está em fase de solicitação e relacionar as licenças que visa obter.</p>
<p>Contribuintes que possuem sede no estado do Paraná</p> <p><i>** Não é necessário o envio físico do protocolo para a inclusão do Parecer-IGF.</i></p>	<p>>> Passo 01: A ARE deverá receber a documentação, protocolá-la e cotejar se está em conformidade com o que estabelecem o art. 5º, inciso III, art. 6º, § 4º e art. 10 da NPF - Norma de Procedimento Fiscal - nº 092/2017.</p> <p>>> Passo 02: Deverá ser observado, em especial, se o requerente apresentou a declaração expressa de que trata o art. 6º, § 4º da NPF 92/2017, cujo modelo está disponível no sítio eletrônico da Fazenda do Paraná, no link “Perguntas Mais Frequentes” no menu “Cadastro de Contribuintes – Prestador de serviço de comunicação”.</p> <p>>> Passo 03: Se a documentação estiver adequada a ARE procede o Parecer-Documentação no Receita-PR e aguarda o Parecer IGF/SECE.</p> <p>>> Passo 04: O SECE/IGF fará a inclusão do Parecer-IGF. <i>Nesta etapa não será necessário o envio físico do protocolo ao SECE/IGF.</i></p> <p>>> Passo 05: Após a inclusão do Parecer-IGF pelo SECE/IGF, a ARE registrará seu Parecer-Homologação no Receita-PR, e conforme o contido no Parecer-IGF, a ARE fará a inclusão do Parecer-Homologação deferindo ou não a inscrição provisória ao contribuinte.</p> <p>>> Passo 06: A ARE informará ao contribuinte que ele terá até 180 dias a partir da data da homologação da concessão provisória para apresentar ao Fisco a(s) licença(s) definitiva(s) da ANATEL, sob pena de cancelamento de ofício de seu pedido. Neste tempo, o contribuinte terá uma inscrição provisória e não poderá realizar prestações de serviços, não poderá requerer AIDF, emitir documentos fiscais e iniciar as suas atividades conforme rege o § 3º do art. 17 do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/2017.</p> <p>Como não possui a licença indicada no § 4º do art. 6º da NPF n. 92/2017, o requerente deverá ser orientado conforme consta no § 2º do art. 10 mesma norma, ou seja, se em virtude de o estabelecimento requerente</p>



	<p>estar em processo de solicitação junto à Anatel, deverá anexar declaração expressa de que está em fase de solicitação e relacionar as licenças que visa obter.</p> <p>>> Passo 07: Quando o contribuinte apresentar a(s) licença(s) definitiva(s) da ANATEL, a ARE que deverá proceder o protocolo das mesma(s) e encaminhar o protocolo ao SECE/IGF que analisará o processo e, se estiver adequado, retirá a pendência ANATEL (SRP), onde a inscrição provisória poderá ser modificada para inscrição regular no CAD/ICMS para prestação de serviço de comunicação.</p>
--	--

CONTRIBUINTES QUE POSSUEM LICENÇA ANATEL	
<p style="text-align: center;">Contribuintes que possuem sede fora do estado do Paraná</p> <p><i>** Se a documentação estiver em conformidade a ARE envia o protocolo físico para o SECE/IGF.</i></p>	<p>>> Passo 01: A ARE deverá receber a documentação, protocolá-la e cotejar se está em conformidade com o que estabelece o art. 8º, § 5º, da NPF 92/2017.</p> <p>>> Passo 02: Se a documentação estiver adequada a ARE deverá encaminhar o protocolo para análise do Setor Especializado em Comunicação e Energia Elétrica da IGF – SECE/IGF.</p>
<p style="text-align: center;">Contribuintes que possuem sede no estado do Paraná</p> <p><i>** Não é necessário o envio físico do protocolo para a inclusão do Parecer-IGF.</i></p>	<p>>> Passo 01: A ARE deverá receber a documentação, protocolá-la e cotejar se está em conformidade com o que estabelecem o art. 5º, inciso III, art. 6º, § 4º e art. 10 da NPF - Norma de Procedimento Fiscal - nº 092/2017.</p> <p>>> Passo 02: Deverá ser observado, em especial, se o requerente apresentou a(s) licença(s) da Anatel de que trata o inciso art. 6º, § 4º da NPF 92/2017, e se há correlação exata entre a(s) licença(s) apresentadas e o CNAE do contribuinte, conforme a Tabela I do Anexo V da NPF n. 92/2017.</p> <p>>> Passo 03: Se a documentação estiver adequada a ARE procede o Parecer-Documentação no Receita-PR e aguarda o Parecer IGF/SECE.</p> <p>>> Passo 04: O SECE/IGF fará a inclusão do Parecer-IGF. <i>Nesta etapa não será necessário o envio físico do protocolo ao SECE/IGF.</i></p> <p>>> Passo 05: Após a inclusão do Parecer-IGF pelo SECE/IGF, a ARE registrará seu Parecer-Homologação no Receita-PR, e conforme o contido no Parecer-IGF a ARE fará a inclusão do Parecer-Homologação deferindo ou não a inscrição provisória ao contribuinte.</p> <p>>> Passo 06: A ARE encaminhará o protocolo ao SECE/IGF que analisará o processo e, se estiver adequado o(s) código(s) de atividade econômica com a(s) licença da ANATEL, retirá a pendência ANATEL (SRP), onde a inscrição provisória poderá ser modificada para inscrição regular no CAD/ICMS para prestação de serviço de comunicação.</p>

**Considerações Adicionais:**

A partir da publicação do Decreto 4.433/2016 foi instituído aos prestadores de serviço de comunicação, a **inscrição estadual única** concedida em regime especial, de forma que, independente de uma ou mais localidades onde o prestador venha a realizar o serviço de comunicação, as obrigações fiscais principais e acessórias serão realizadas de forma consolidada nesta inscrição estadual única. Para esta situação, são os seguintes CNAE(s) de comunicação envolvidos:

CNAES DE COMUNICAÇÃO NÃO VEDADOS PELA NPF 92/2017 E NÃO PODERÃO ESTAR ASSOCIADOS COM OUTROS CNAES DE OPERAÇÃO COM MERCADORIAS art. 14 § 2º; art. 15, § 1º e art. 16 § 3º do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017		
Código CNAE	Descrição do CNAE	LICENÇA ANATEL
5813-1/00	Edição de Revistas (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5812-3/01	Edição de Jornais (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5812-3/02	Edição de Jornais Não Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5822-1/01	Edição Integrada à Impressão de Jornais Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
5822-1/02	Edição Integrada à Impressão de Jornais Não Diários (Somente para venda de espaço para publicidade)	---
6010-1/00	Atividades de rádio	---
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	---
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de Telecomunicações - SRTT	SRTT/SCM
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	SCM
6120-5/01	Telefonia móvel celular	SMC ou SMP
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	SME
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	SMGS / SLE / SLP
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	TVC / SEAC
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	MMDS / SEAC
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DTH / SEAC
6022-5/01	Programadoras	TVA / SEAC
6022-5/02	Atividades relacionadas a televisão por assinatura, exceto programadoras	TVA / SEAC
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	--



Desta forma, caso o prestador realize também operações com mercadorias, será necessário obter **inscrição estadual distinta** para cada estabelecimento(s) que realize(m) tais atividades, na forma do que dispõe o § 1º do Art. 15 do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017 .

Ainda, em virtude da usufruição do benefício fiscal da redução da carga tributária para o serviço de comunicação nas modalidades de **Televisão por Assinatura** e de **Monitoramento e Rastreamento de Cargas e Veículos**, os prestadores de serviço destas modalidades deverão possuir inscrição estadual específica para cada modalidade, apartada das demais atividades de serviço de comunicação, na forma do que regem respectivamente os §§ 2º e 3º do art. 15 do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017.

CNAES DE SINAIS TELEVISIVOS QUE NÃO PODERÃO ESTAR ASSOCIADOS COM OUTROS CNAES DE COMUNICAÇÃO - art. 14, § 5º a § 7º; art. 15, § 2º e art. 16, § 3º do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017

Código CNAE	Descrição do CNAE	LICENÇA ANATEL
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	TVC / SEAC
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	MMDS / SEAC
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DTH /SEAC
6022-5/01	Programadoras	TVA / SEAC
6022-5/02	Atividades relacionadas a televisão por assinatura, exceto programadoras	TVA / SEAC

CNAES DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO QUE NÃO PODERÃO ESTAR ASSOCIADOS COM OUTROS CNAES DE COMUNICAÇÃO - art. 14, § 8º; art. 15, § 3º e art. 16, § 3º do Subanexo II do Anexo IV do RICMS/PR-2017

Código CNAE	Descrição do CNAE	LICENÇA ANATEL
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	---



É importante observar que existem CNAEs que foram vedados para inscrição estadual para prestadores de serviço de comunicação pelo fato de não configurarem atividades que constituem fato gerador do ICMS ou por não permitirem a identificação da licença da Anatel associada à atividade.

Observa-se ainda que no pedido de inscrição ou alteração contendo os CNAE(s) vedados o sistema Receita-PR já está parametrizado para não aceitar a inclusão dos mesmos.

CNAES QUE SÃO VEDADAS PARA PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – NPF N. 92/2017 ANEXO V TABELA II		
Código CNAE	Descrição do CNAE	Motivo da vedação para inscrição estadual
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicação	<i>Estas atividades não configuram fato gerador do ICMS, portanto, não devem constar nas atividades econômicas da inscrição estadual.</i>
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	<i>Tais CNAEs são genéricos e não permitem a identificação da licença da Anatel obtida para o estabelecimento, necessária para prestação regular do serviço de comunicação.</i>
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	

Para maiores dúvidas, recomendamos a leitura de Perguntas Mais Frequentes disponível no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.pr.gov.br) no menu “[Perguntas Mais Frequentes](#)” e submenu “[Cadastro de Contribuintes - Prestador de serviço de comunicação](#)”